



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 152/2012

Dispõe Sobre os Subsídios Concedidos ao
Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Brasil
Novo/PA, Para a Legislatura 2013 – 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal concedido ao Prefeito Municipal de Brasil Novo durante a Legislatura de 2013 a 2016 é fixado em **RS 13.000,00 (treze mil reais)**.

Art. 2º O subsídio mensal concedido ao Vice-Prefeito Municipal de Brasil Novo durante a Legislatura de 2013 a 2016 é fixado em **RS 9.100,00 (nove mil e cem reais)**.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei serão atualizados anualmente com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal da Administração Geral, respeitando sempre como limite máximo o índice inflacionário medido no ano anterior e adotado como oficial pelo Governo Federal, respeitado o teto fixado no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º Os encargos necessários à execução do presente Ato, correrão à conta de dotações próprias consignadas a Lei Orçamentária Anual de Brasil Novo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasil Novo/PA, em 02 de Outubro de 2012.


ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal